

TERMO DE CONTRATO Nº 076/2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE MALHADOR E A EMPRESA MARCELO DOS SANTOS (MKN MARCELINHO KARA NOVA DAS VAQUEJADAS) empresa que Representa os artistas Marcelinho o Kara Nova das Vaquejadas, Banda Vaqueiro Janinho e Banda Veia Doida, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, Doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa MARCELO DOS SANTOS (MKN MARCELINHO KARA NOVA DAS VAQUEJADAS) empresa que Representa os artistas Marcelinho o Kara Nova das Vaquejadas, Banda Vaqueiro Janinho e Banda veia Doida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.092.181/0001-57, estabelecida na Rua Ercilia Costa de Oliveira, 144, Bairro São Cristovão, Itabaiana/SE, CEP 49500-430, representada por seu Administrador, o Senhor MARCELO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 847.062.795-34 e RG nº 32261133 SSP/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si, o presente contrato para prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, respaldada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, que se regerá pelas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM ATRAÇÃO MUSICAL, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO CASAMENTO DOS TABARÉUS 2022, DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, de acordo coma as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado.



Dia: 17/07/2022 (Domingo)

Local: Sede do Município, Praça de Eventos localizada no Centro desse município.

Apresentação: Artistas Marcelinho o Kara Nova das Vaquejadas, Banda Vaqueiro Janinho e

Banda veia Doida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1 Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais);
- 3.2 O pagamento será efetuado de forma antecipada, no valor correspondente a 50%, e o restante, após prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;
- 3.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF, além da CNDT;
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado;
- 3.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato tem prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, se estendendo até o dia 31/12/2022.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os serviços deverão ser executados em decorrência DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO CASAMENTO DOS TABARÉUS 2022, deste MUNICÍPIO, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentadas, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura de Malhador, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

2062 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e artísticas 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

- 7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- I Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na Proposta;
- II Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Malhador

- III Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;
- V Preservar e manter a Contratante salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;
- VI Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- 7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- I Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da suspenção do pagamento de quaisquer fatura(s);
- III Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

- II Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;
- IV Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



V - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- § 2º No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.
- §3º Na ocorrência de rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

- 11.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- I Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - Constam do Processo Administrativo que a originou;
 - Não Contrariem o interesse público;
- II Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- III Nos preceitos do Direito Público;



 IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, da Lei nº 8.666/93).

- 12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65 §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

MALHADOR/SE, 15 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARCELO DOS SANTOS

(MKN MARCELINHO KARA NOVA DAS VAQUEJADAS)

Sócio Administrador CONTRATADA

TESTEMUNHAS

a Kullomy J.S. Froms